

## **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

### **PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 184, DE 2009**

Dispõe sobre o afastamento de Deputado para participar em evento no exterior.

**Autor:** Deputado Hugo Leal

**Relator:** Deputado Regis de Oliveira

#### **I – RELATÓRIO**

Trata-se de Projeto de Resolução de autoria do ilustre deputado Hugo Leal que visa acrescentar o inciso XV no art. 24 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados no intuito de autorizar o afastamento de membro para participar em evento no exterior, pelo prazo máximo de cinco sessões, referente ao campo temático de atuação do colegiado.

Como justificativa o autor alega que “o objetivo do presente projeto de resolução é tornar pública e transparente a participação de deputado federal em eventos de interesse das Comissões permanentes da Câmara dos Deputados.”

É o relatório

#### **II – VOTO DO RELATOR**

Quanto aos aspectos constitucional, jurídico, regimental e de boa técnica, a proposta em questão atende aos pressupostos formais e materiais previstos na Constituição federal e está em conformidade com os princípios e normas do ordenamento jurídico brasileiro.

Em boa hora é a iniciativa do autor de propor maior publicidade aos atos das Comissões permanentes referentes ao afastamento de seus membros, já que na atual sistemática tal procedimento não existe.

Ora, não poderia ser diferente uma vez que a Constituição Federal determina que “a Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.” (art. 37, caput da CF).

Segundo José Afonso da Silva “a publicidade sempre foi tida como um principio administrativo, porque se entende que o Poder Público, por ser público, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os administrados tenham, a toda hora, conhecimento do que os administradores estão fazendo” (“Comentário Contextual à Constituição”, 4ª edição, São Paulo: Ed. Malheiros, 2007, p.336).

De fato, nos últimos anos, o Brasil vem assistindo a casos de desvio de finalidade no uso da coisa pública por parte de alguns parlamentares motivados pela falta de fiscalização.

A medida proposta pelo autor, além de garantir maior publicidade aos atos administrativos, proporciona a todo cidadão acompanhar os trabalhos dos parlamentares em eventos de suma importância para sua atuação nas Comissões permanentes temáticas.

Assim, não há nenhum óbice para a efetivação da proposição em questão que deve ser aprovada.

Diante do exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Resolução nº 184 de 2009. No mais, pela aprovação.

Sala da Comissão, 27 de Outubro de 2009.

**Deputado Regis de Oliveira**  
**Relator**